

**RECONHECIMENTO DA UNIÃO HOMOAFETIVA: IGUALDADE DE DIREITOS E  
CIDADANIA PLENA  
RECOGNITION OF HOMOSEXUAL UNIONS: EQUAL RIGHTS AND FULL  
CITIZENSHIP**

---

**Kátia Cristina Rodrigues Costa**  
**Evlyn Cristhine Moraes Barbosa**

Graduandas do Curso de Direito do Centro Universitário São Jose.

**Orientadora**

Prof<sup>a</sup>.: **LIVEA FARAH FERNANDES RIBEIRO**

## **RESUMO**

O reconhecimento da união homoafetiva é um grande avanço na consolidação da igualdade de direitos e na promoção da cidadania plena para pessoas LGBTQIA+. Este estudo tem como objetivo analisar os marcos legais, sociais e jurisprudenciais que garantem a proteção dos direitos civis e familiares de casais homoafetivos no Brasil, destacando os desafios ainda existentes na efetivação plena dessa igualdade. A pesquisa envolveu revisão bibliográfica e análise de decisões do Supremo Tribunal Federal (STF) e do Superior Tribunal de Justiça (STJ), levando à compreensão da evolução do reconhecimento jurídico da união homoafetiva, desde a equiparação às uniões estáveis heterossexuais até a possibilidade de adoção conjunta, herança, previdência e outros direitos civis. Os resultados indicam que, embora a legislação e a jurisprudência tenham avançado de forma expressiva, ainda existem barreiras sociais e institucionais que limitam a plena cidadania de pessoas em uniões homoafetivas, como preconceito estrutural, discriminação no acesso a serviços públicos e resistência em alguns segmentos do Judiciário. Conclui-se que o reconhecimento da união homoafetiva garante direitos formais, promove a dignidade, a igualdade e a inclusão social, reforçando o papel do Estado na proteção de minorias e na construção de uma sociedade mais justa. Este estudo contribui para a compreensão da união homoafetiva como expressão legítima de afeto e compromisso, enfatizando a necessidade de políticas públicas e educação em direitos humanos para fortalecer a cidadania plena.

**Palavras-chave: União homoafetiva, Igualdade de direitos, Direitos LGBTQIA+.**

## **ABSTRACT**

The recognition of same-sex unions represents a significant step forward in consolidating equal rights and promoting full citizenship for LGBTQIA+ individuals. This study aims to analyze the legal, social, and jurisprudential frameworks that guarantee the protection of civil and family rights for same-sex couples in Brazil, highlighting the challenges that still exist in fully realizing this equality. The research involved a literature review and analysis of decisions from the Federal Supreme Court (STF) and the Superior Court

of Justice (STJ), leading to an understanding of the evolution of legal recognition of same-sex unions, from their equivalence with heterosexual civil unions to the possibility of joint adoption, inheritance, social security, and other civil rights. The results indicate that, although legislation and jurisprudence have advanced significantly, social and institutional barriers still exist that limit the full citizenship of people in same-sex unions, such as structural prejudice, discrimination in access to public services, and resistance in some segments of the judiciary. It is concluded that the recognition of same-sex unions guarantees formal rights, promotes dignity, equality, and social inclusion, reinforcing the role of the State in protecting minorities and building a more just society. This study contributes to the understanding of same-sex unions as a legitimate expression of affection and commitment, emphasizing the need for public policies and human rights education to strengthen full citizenship.

**Keywords: Same-sex unions, Equal rights, LGBTQIA+ rights.**

## **INTRODUÇÃO:**

O reconhecimento da união homoafetiva no Brasil representa um marco na luta pela igualdade de direitos e pela efetivação da cidadania plena para pessoas LGBTQIA+. Em 2011, o Supremo Tribunal Federal (STF) reconheceu, por unanimidade, a união homoafetiva como entidade familiar, equiparando-a às uniões heteroafetivas em termos de direitos e deveres, conforme a decisão na ADI 4277 e ADPF 132 (STF, 2023). Esse reconhecimento legal foi consolidado em 2013, quando o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) publicou a Resolução nº 175, que obriga todos os cartórios do país a celebrar casamentos civis entre pessoas do mesmo sexo e converter uniões estáveis homoafetivas em casamento (Câmara dos Deputados, 2024).

Apesar dos avanços jurídicos, a plena efetivação dos direitos dos casais homoafetivos enfrenta desafios. Embora a legislação tenha avançado, ainda existem barreiras sociais e institucionais que limitam a plena cidadania de pessoas em uniões homoafetivas, como preconceito estrutural, discriminação no acesso a serviços públicos e resistência em alguns segmentos do Judiciário (Barroso, 2013). Esses obstáculos demonstram a necessidade de uma análise mais detalhada sobre a efetividade das normas e a implementação de políticas públicas que promovam a inclusão e a igualdade substancial.

Diante desse contexto, questiona-se: quais são os principais desafios enfrentados pelos casais homoafetivos no Brasil para a plena efetivação de seus direitos civis e familiares, apesar do reconhecimento jurídico da união homoafetiva?

O objetivo deste estudo é analisar os marcos legais que garantem os direitos dos casais homoafetivos e identificar as barreiras sociais e institucionais que ainda limitam a efetivação plena desses direitos, propondo medidas para superar tais desafios. A pesquisa se fundamenta em revisão bibliográfica e análise de decisões do STF e do STJ, além de estudos acadêmicos e relatórios institucionais que abordam a temática.

## **FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA**

### **EVOLUÇÃO HISTÓRICA E JURÍDICA DA UNIÃO HOMOAFETIVA NO BRASIL**

A evolução histórica e jurídica da união homoafetiva no Brasil é marcada por avanços graduais, construídos em meio a resistências sociais, culturais e religiosas. Por muito tempo, as relações entre pessoas do mesmo sexo foram invisíveis aos olhos do direito, sem qualquer amparo legal, a pressão dos movimentos sociais LGBTI, aliada ao surgimento de uma doutrina jurídica mais plural, abriu caminho para que o Judiciário começasse a reconhecer essas uniões. O Supremo Tribunal Federal (STF), principalmente a partir da década de 2010, tornou-se protagonista ao consolidar direitos, tendo como marco a decisão de 2011, apoiada nos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, igualdade e liberdade (STF, 2023).

Durante séculos, uniões homoafetivas foram desprovidas de reconhecimento jurídico e sustentadas por preconceitos profundamente arraigados. A partir da segunda metade do século XX, a atuação dos movimentos LGBTI começou a ganhar visibilidade nacional, ampliando a discussão sobre direitos civis e igualdade, fazendo eco na doutrina jurídica, que reinterpretou a concepção de família a partir da afetividade. Estudos revelam que, mesmo antes de 2011, havia decisões judiciais isoladas reconhecendo efeitos jurídicos como pensão, herança e guarda de filhos para casais homoafetivos (STJ, 2018).

A Constituição Federal de 1988 representou um ponto de inflexão, ao consagrar princípios fundamentais como dignidade da pessoa humana e igualdade, legitimou leituras inovadoras sobre a família. Embora o artigo 226 mencione apenas a união estável entre homem e mulher, a interpretação constitucional ampliou o conceito para abranger vínculos afetivos em geral (BRASIL, 1988).

Juristas passaram a defender que a afetividade, independentemente do gênero, deveria ser reconhecida como base familiar. Essa hermenêutica constitucional abriu caminho para a ampliação dos direitos civis e fortaleceu a litigância estratégica que culminaria, em 2011, no reconhecimento geral das uniões homoafetivas (STJ, 2018).

Antes da decisão de 2011, já vinham ocorrendo decisões judiciais esparsas que reconheciam efeitos jurídicos em uniões homoafetivas, tribunais estaduais, apelando para analogia com a união estável heterossexual, concediam pensão por morte, partilha de bens e outros benefícios. A doutrina foi importante nesse estágio, ao defender que a falta de previsão legislativa não poderia justificar a exclusão de direitos fundamentais. A constatação de afeto, durabilidade e publicidade como elementos característicos da família pavimentou o caminho para um entendimento mais amplo e inclusivo no Judiciário (COUTINHO FILHO; RINALDI, 2018).

O Superior Tribunal de Justiça (STJ) também teve papel de destaque antecipadamente. Antes do julgamento unânime do STF, o STJ já havia admitido efeitos legais, inclusive sucessórios e patrimoniais, em uniões homoafetivas. Em determinadas decisões, o tribunal até autorizou a conversão de união estável em casamento civil, tendo sido fundamental para consolidar precedentes e dar maior segurança jurídica aos casais, além de dar respaldo à atuação de cartórios e órgãos públicos (STJ, 2018).

O grande marco jurídico ocorreu em 5 de maio de 2011, quando o STF, por unanimidade, reconheceu a união estável entre pessoas do mesmo sexo como entidade familiar, conferindo-lhe todos os efeitos legais, como herança, previdência, regime de bens e pensão. A fundamentação se apoiou nos princípios da dignidade da pessoa humana, da igualdade e da liberdade, e o julgamento acolheu as ações ADI 4277 e ADPF 132. A repercussão foi imediata, transformando a prática judiciária, cartorial e administrativa em todo o território nacional, consolidando-se como divisor de águas para os direitos de família no Brasil (STF, 2023).

Os efeitos dessa decisão foram sentidos rapidamente, casais homoafetivos passaram a ter acesso a direitos antes negados, como pensão e inclusão em planos de saúde. Tribunais e repartições foram obrigados a adaptar seus procedimentos, e a jurisprudência passou a reconhecer guarda, adoção e outros efeitos típicos da família,

dando maior segurança jurídica e legitimidade social às famílias homoafetivas (VASCONCELOS JÚNIOR, 2025).

Logo após o STF, tribunais e cartórios começaram a autorizar a conversão de união estável em casamento civil. O STJ, em decisões subsequentes, consolidou esse entendimento em casos concretos, fortalecendo a adoção dessa prática nos cartórios. Entretanto, algumas regiões começaram a apresentar resistência, o que evidenciou a necessidade de uma norma que unificasse procedimentos em nível nacional (STJ, 2018).

Diante das resistências regionais, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) aprovou, em 14 de maio de 2013, a Resolução nº 175/2013, proibindo que cartórios se recusassem a celebrar casamento civil ou converter união estável em casamento quando os noivos fossem do mesmo sexo, conferindo efetividade prática à decisão do STF, uniformizando os procedimentos e eliminando divergências entre as unidades de registro civil (CNJ, 2013).

Após a entrada em vigor da resolução, os números de casamentos homoafetivos cresceram expressivamente. As associações de registradores e o IBGE passaram a contabilizar essas uniões, evidenciando uma tendência de normalização social e visibilidade crescente das famílias formadas por casais do mesmo sexo, demonstrando que a mudança vai além do jurídico e reflete transformações culturais profundas (IBDFAM, 2021).

Outra frente importante foi o reconhecimento judicial da adoção por casais homoafetivos. STF e STJ afirmaram que o principal critério deve ser o melhor interesse da criança, concluindo que a orientação sexual dos adotantes não pode ser um obstáculo. Com isso, tanto a adoção conjunta quanto a unilateral passaram a ser admitidas, reforçando o caráter protetivo e humano do direito de família (IBDFAM, 2015).

Também foi ampliada a proteção à filiação em contextos de reprodução assistida. Os tribunais passaram a reconhecer dupla maternidade ou paternidade em casos de inseminação artificial e fertilização *in vitro*, com base na afetividade e intenção parental, garantindo registro adequado da filiação e projetou o direito de família para acompanhar as transformações biotecnológicas e sociais (CARDOSO, 2016).

Em junho de 2019, o STF deu um passo decisivo no combate à discriminação, ao equiparar a homofobia e a transfobia ao crime de racismo — até que o Congresso aprove

legislação específica, tornando esses atos inafiançáveis e imprescritíveis, representando um importante avanço na proteção penal da população LGBTI e reforçou o papel do Judiciário na defesa dos direitos fundamentais (STF, 2019).

Mesmo com todos esses avanços, persistem desafios, principalmente no plano cultural e institucional. A discriminação ainda se manifesta em alguns setores, e a ausência de uma legislação específica obriga que muitos direitos permaneçam garantidos por decisões judiciais e atos administrativos. Muitos juristas consideram que a judicialização foi necessária diante da omissão legislativa, mas ressaltam que o reconhecimento formal deveria ser acompanhado de legislação consolidada (COUTINHO FILHO; RINALDI, 2018).

O Congresso Nacional tem sido palco de debates intensos sobre o tema. Existem projetos favoráveis ao casamento igualitário, mas também tentativas de restringir direitos reconhecidos judicialmente, realçando a importância da atuação do Judiciário e do CNJ como garantidores dos direitos fundamentais, sobretudo em contextos de omissão legislativa (CJF, 2025).

A efetividade do reconhecimento jurídico das uniões homoafetivas foi acompanhada por um impacto social notável. Famílias homoafetivas ganharam visibilidade, instituições públicas e privadas adaptaram suas políticas internas (como planos de saúde e licenças), e escolas e universidades passaram a tratar diversidade como pauta cotidiana. A mídia também ampliou a cobertura sobre o tema, contribuindo para a construção de uma cultura de respeito (GIOVANNA, 2025).

O Brasil também está inserido no contexto internacional das conquistas dos direitos LGBTI. Jurisprudências e legislações de países da Europa e América Latina influenciaram a interpretação nacional, e o reconhecimento pelo STF em 2011 passou a ser referência regional, reforçando o caráter global e interconectado dos avanços em direitos humanos (CAULFIELD, 2017).

Na prática forense atual, a jurisprudência consolidada dá base sólida aos operadores do direito, advogados, promotores, defensores públicos e juízes, em temas como pensão, habitação, adoção e partilha. O Judiciário continua atento aos novos desafios trazidos pelas identidades de gênero e pelas tecnologias reprodutivas, sempre

aplicando os princípios constitucionais fundamentais da igualdade e da dignidade (STJ, 2018).

As perspectivas futuras são animadoras, com tendência à consolidação dos direitos e diminuição de contestações judiciais. Espera-se que políticas públicas avancem para promover maior inclusão em saúde, educação e assistência social. A construção de legislação específica continua sendo um desafio, mas o Judiciário já garantiu uma base mínima essencial. Movimentos sociais seguem atuando para que a igualdade formal se traduza em igualdade material no cotidiano das pessoas (CARUSO, 2021).

Em sintonia, a evolução histórico-jurídica da união homoafetiva no Brasil mostra como o direito pode responder às transformações sociais, mesmo diante de obstáculos. O STF e o CNJ foram fundamentais nesse processo, mas a participação da sociedade civil e da academia foi igualmente importante. O reconhecimento das uniões homoafetivas como entidades familiares foi uma vitória jurídica e um marco civilizatório para a dignidade, a igualdade e a liberdade no Brasil contemporâneo (SFT, 2023).

## **DESAFIOS SOCIAIS E INSTITUCIONAIS NA EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS DE CASAS HOMOAFETIVOS**

A superação da barreira jurídica no Brasil, que chegou ao reconhecimento da união homoafetiva pelo STF em 2011, não significou ao mesmo tempo a extinção das barreiras sociais. A adoção por casais homoafetivos, embora legalmente assegurada, ainda encontra forte resistência cultural. Conforme reportagem de Cardoso (2024), o número de adoções por casais desse perfil cresceu de 143 em 2019 para 401 em 2023, ainda correspondendo a apenas 6,35% do total, demonstrando entraves de ordem social e familiar no processo de legitimação dessas famílias.

Além do preconceito social, persistem desafios institucionais na materialização dos direitos de casais homoafetivos. Um estudo publicado por Rodrigues e Oliveira (2025) aponta que, apesar dos avanços normativos, como o reconhecimento da união estável e casamento civil igualitário, ainda existem interpretações divergentes no Judiciário e resistência cultural que retardam a aplicabilidade plena desses direitos, revelando que a

efetivação dos direitos ainda depende de compreensão e alinhamento institucional, além da simples existência da norma.

Os desafios também se estendem ao campo das políticas públicas, principalmente na área de saúde. Embora tenha sido instituída em 2011 a Política Nacional de Saúde Integral LGBT, que buscou promover uma abordagem inclusiva e integral, sua implementação ainda enfrenta grandes obstáculos nos sistemas de atenção à saúde, refletindo dificuldades de acesso e pouco preparo das instituições para atender demandas específicas da população LGBTQIA+ (FERREIRA et al., 2024).

Do ponto de vista sociocultural, a homofobia e o preconceito continuam presentes, alimentando estigmas e afetando a saúde mental de indivíduos LGBTQIA+. Estudo realizado por Oliveira e Vedana (2020) aponta que 62,5% dos jovens LGBT no Brasil relataram já ter pensado em suicídio, evidência clara do impacto profundo do preconceito institucionalizado e social sobre essa população, requerendo atenção às dimensões psicológicas da cidadania integral, além das medidas legais.

O choque entre a configuração legal moderna e a estrutura social conservadora ainda é muito real. Silva (2017) destaca que o avanço dos direitos homoafetivos ocorre em contradição com a tradição moral majoritariamente cristã, que ainda influencia a percepção da família tradicional e dificulta a aceitação plena dos novos arranjos familiares.

A compreensão quantitativa da população LGBTQIA+ e das uniões homoafetivas no Brasil melhorou a partir da inclusão, em pesquisas nacionais, de questões sobre orientação sexual e identidade de gênero; a Pesquisa Nacional de Saúde (PNS/IBGE) de 2019 foi a primeira a trazer, em caráter experimental, informações sobre autoidentificação sexual, indicando que cerca de 2,9 milhões de adultos se declararam homossexuais ou bissexuais (aprox. 1,8% da população adulta), com um contingente relevante de pessoas que preferiram não responder ou desconheciam sua orientação, demonstrando tanto visibilidade quanto subnotificação (IBGE, 2019).

Os registros civis e levantamentos de cartórios mostram crescimento constante nas formalizações de uniões e casamentos entre pessoas do mesmo sexo desde a decisão do CNJ de 2013; relatórios da Associação dos Registradores (ARpen) e do Portal do Registro Civil registraram aumentos, por exemplo, mais de 13 mil casamentos

homoafetivos em 2023, tendência que se mantém em alta nos anos recentes, com variações regionais (maior concentração no Sudeste). Esses números traduzem tanto a maior procura por reconhecimento formal quanto o efeito da padronização registral imposta pelo CNJ (ARPEN BRASIL, 2024).

No campo da adoção, dados do Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNA/CNJ) apontam avanços importantes: entre 2019 e anos subsequentes houve um aumento expressivo nas adoções por casais homoafetivos, relatórios e levantamentos jornalísticos baseados em CNJ e SNA indicam que mais de mil adoções por casais homoafetivos foram registradas desde 2019, representando uma parcela crescente do total de adoções e sinalizando mudanças práticas no reconhecimento de famílias homoparentais. Além disso, o CNJ vem adotando resoluções e orientações para coibir discriminação no processo adotivo (CNJ, 2025).

A pesquisa nacional (PNS 2019) também permitiu análises sobre saúde sexual e comportamentos de risco segundo orientação sexual, mostrando diferenças em indicadores como testagem, diagnóstico de ITS e uso de serviços, informações que orientam intervenções de prevenção e atenção integral. Programas e políticas (como iniciativas federais voltadas à saúde integral LGBT) existem, mas estudos de implementação apontam lacunas na capacitação de equipes, cobertura efetiva e continuidade das ações nas redes locais de atenção. (FERREIRA; NASCIMENTO, 2022).

Estudos qualitativos com famílias homoafetivas e com profissionais que atuam em serviços públicos (saúde, educação, assistência social, sistema de justiça) documentam experiências recorrentes de micro e macro-discriminação: denúncias de atendimento inadequado, recusa ao reconhecimento de vínculos em determinadas repartições, abordagem heteronormativa em formulários e rotinas institucionais, fatores que atuam como barreiras práticas à plena cidadania, mesmo quando o direito formal existe. Essas pesquisas enfatizam que a transformação normativa precisa ser acompanhada de mudança institucional e formação continuada (TOMBOLATO et al., 2018).

A distribuição regional e socioeconômica desses fenômenos demonstra desigualdades: estados/municípios com maior infraestrutura de serviços e maior índice de mobilização social (por exemplo, capitais do Sudeste e Sul) tendem a apresentar mais formalizações e maior visibilidade, enquanto regiões com menor presença de serviços e

maior conservadorismo religioso-político registram maiores dificuldades de acesso a direitos e maior subnotificação de violência. Dados de cartórios e do IBGE/Registro Civil confirmam essa heterogeneidade territorial (CAMPOS, 2019).

A literatura recomenda combinação de medidas, fortalecimento de marcos legais e sua implementação prática, capacitação de servidores públicos, campanhas de educação em direitos humanos, protocolos de acolhimento em saúde/educação/assistência social, aprimoramento da vigilância de violência de ódio e apoio a pesquisas longitudinais, para transformar o reconhecimento jurídico em cidadania efetiva. Iniciativas recentes do CNJ e de observatórios públicos e da sociedade civil são passos importantes, mas a consolidação exige ação coordenada entre poder público, academia e movimentos sociais (CNJ, 2023).

O reconhecimento da união homoafetiva no Brasil representou um marco simbólico e jurídico que redefiniu o conceito de família constitucionalmente protegido, estendendo aos casais homoafetivos direitos antes restritos apenas às uniões heterossexuais. Essa decisão foi analisada sob o viés da legitimidade e tolerância política, conforme os fundamentos do filósofo John Rawls, por autores como Daniela Cristina Bruschi de Mattos e Bruno Smolarek Dias, destacando que o reconhecimento jurídico não apenas corrigiu uma omissão legislativa, mas também reforçou os princípios constitucionais de igualdade, liberdade e dignidade da pessoa humana (MATTOS; DIAS, 2017).

Estudiosos como Leão et al. (2022) destacam que reconhecer a união estável homoafetiva fortalece a função contramajoritária da Constituição, desafiando padrões sociais majoritários e protegendo minorias através das normas fundamentais da ordem jurídica brasileira. O reconhecimento jurídico promove, assim, equidade substancial ao equiparar formalmente uniões homoafetivas às heteroafetivas.

No campo jurídico-doméstico, o STJ também foi de grande importância ao evoluir na jurisprudência sobre a união homoafetiva, tratando-a além de uma “sociedade de fato” e reconhecendo sua natureza plausível como família conjugal, reforçando a cidadania sexual dos indivíduos, garantindo-lhes direitos fundamentais de liberdade, dignidade, igualdade e não-discriminação (STJ, 2018).

Sob a perspectiva sociológica, ressalta-SE que o reconhecimento formal da união homoafetiva traz consigo um impacto simbólico poderoso: a legitimação da existência afetiva de indivíduos LGBTQIA+ e a confirmação de seu direito à constituição familiar, validando seus afetos e relações no plano social e jurídico (ABREU, 2022).

No plano social, pesquisas de opinião indicam avanços lentos, porém consistentes quanto à aceitação das uniões homoafetivas. Segundo levantamento da Ipsos (Global Advisor – LGBT+ Pride 2023), 51 % dos brasileiros apoiam o casamento igualitário, e outros 15 % preferem algum tipo de reconhecimento legal. Além disso, 71 % acreditam que casais do mesmo sexo têm a mesma probabilidade de criar filhos com sucesso, e 69 % defendem seu direito à adoção, índices positivos, embora ainda abaixo da média de vários países ocidentais (FOLHA VITÓRIA, 2024).

Quanto aos efeitos concretos na vida das pessoas, o casamento homoafetivo trouxe benefícios patrimoniais, previdenciários, sucessórios e de adoção, o que aumenta a segurança jurídica e promove inclusão social. Muitos casais se sentem mais respeitados e valorizados ao verem suas relações reconhecidas oficialmente (FOLHA VITÓRIA, 2024).

Em termos de cidadania, o reconhecimento formal das uniões homoafetivas ampliou o acesso a direitos civis essenciais, como adoção, pensão, herança, inclusão como dependente em planos de saúde e previdência. Isso reduziu vulnerabilidades jurídicas que antes afetavam famílias LGBTQIA+, conferindo-lhes proteção estatal e cidadania plena (LEÃO et al., 2022).

No entanto, esse avanço também gerou reações contrárias. Conforme a Heinrich Böll Stiftung, projetos legislativos em diversos estados e no Congresso visam revogar ou restringir o reconhecimento do casamento homoafetivo, evidenciando tensões entre conquistas jurídicas e resistência político-religiosa. Em paralelo, dados do Dossiê de Mortes e Violências Contra LGBTQIA+ indicam que a comunidade trans segue extremamente vulnerável, com uma pessoa LGBTQIA+ assassinada a cada 32 horas em 2022, o que demonstra que o reconhecimento formal ainda não elimina riscos à integridade física ou moral dessas populações (AMPARO, 2023).

O ativismo judicial, necessário para a conquista do reconhecimento da união homoafetiva em 2011, ainda é tema de debate em trabalhos como o de Suxberger e Lima

(2019), que destacam que, mesmo após decisões do STF, o papel do legislador segue sendo relevante para consolidar os direitos, reduzindo dependência exclusiva do Judiciário e promovendo estabilidade jurídica e institucional.

Em termos de igualdade real, a formalização da união homoafetiva contribui para a visibilidade social, reduzindo estigma e fortalecendo autoestima dos indivíduos LGBTQIA+, permitindo melhores condições materiais e simbólicas para exercer a cidadania, acesso a políticas públicas, inclusão nos serviços estatais, e participação em espaços de poder que antes lhes eram negados (AMPARO, 2023).

O fortalecimento do marco legal estimula a adoção de políticas educativas e de direitos humanos, elevando a discussão sobre diversidade e inclusão no currículo escolar, na mídia e em campanhas públicas. O reconhecimento jurídico, portanto, transcende a esfera legal, atuando como catalisador de transformação cultural e redefinindo parâmetros de cidadania e igualdade no Brasil (AMPARO, 2023).

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O reconhecimento da união homoafetiva no Brasil constitui um marco histórico no processo de consolidação da cidadania plena e da igualdade de direitos, representando não apenas a ampliação formal de garantias jurídicas, mas também a afirmação de valores fundamentais como dignidade, liberdade e não-discriminação.

A decisão do STF em 2011, seguida pela Resolução nº 175 do CNJ em 2013, assegurou a equiparação entre uniões homoafetivas e heteroafetivas, estendendo a esses casais direitos civis essenciais, como casamento, adoção, previdência, herança e benefícios patrimoniais.

Entretanto, o reconhecimento legal, embora imprescindível, não é suficiente para assegurar a efetivação plena da cidadania. Persistem desafios sociais e institucionais relacionados ao preconceito estrutural, à resistência cultural em setores conservadores, à violência contra a população LGBTQIA+ e às barreiras no acesso a políticas públicas de saúde, educação e assistência social. Estudos acadêmicos e dados estatísticos

reforçam que essas limitações comprometem a vivência integral da cidadania, confirmando a distância entre a igualdade formal e a igualdade material.

Assim sendo, os impactos do reconhecimento da união homoafetiva vão além do campo jurídico, alcançando dimensões simbólicas e sociais que legitimam as relações afetivas e ampliam a visibilidade das famílias homoafetivas. Ao mesmo tempo, esse avanço impõe ao Estado e à sociedade a responsabilidade de fortalecer políticas públicas inclusivas, promover educação em direitos humanos e combater a discriminação em todas as suas formas.

Conclui-se, portanto, que a união homoafetiva é um instrumento fundamental de promoção da igualdade, mas sua plena efetividade depende da articulação entre legislação, instituições e transformações culturais que assegurem respeito, proteção e dignidade a todos os cidadãos.

## REFERÊNCIAS

ABREU, A. C. A. **União Homoafetiva**: entenda a definição e a legislação. 2022. Disponível em: <https://www.politize.com.br/uniao-homoafetiva/>. Acesso em: 03 set. 2025.

AMPARO, T. **Casamento entre pessoas do mesmo sexo sob ataque no Brasil**. 2023. Disponível em: <https://br.boell.org/pt-br/2023/12/14/casamento-entre-pessoas-do-mesmo-sexo-sob-ataque-no-brasil>. Acesso em: 03 set. 2025.

ARPEN BRASIL. **Casamentos de população LGBTQIAPN+ e mudanças de gênero no Brasil atingem recorde**. 2024. Disponível em: <https://arpenbrasil.org.br/casamentos-de-populacao-lgbtqiapn-e-mudancas-de-genero-no-brasil-atingem-recorde>. Acesso em: 02 set. 2025.

BARROSO, L. R. **Diferentes, mas iguais**: o reconhecimento jurídico das relações homoafetivas no Brasil. 2013. Disponível em: [https://www.mprj.mp.br/documents/20184/2580660/Luis\\_Roberto\\_Barroso.pdf](https://www.mprj.mp.br/documents/20184/2580660/Luis_Roberto_Barroso.pdf). Acesso em: 30 ago. 2025.

CAULFIELD, S. A dignidade humana, o direito de família e o casamento homoafetivo no Brasil, 1988-2016. **Acervo**, Rio de Janeiro, v. 30, n. 1, p. 179-194, jan./jun. 2017 – p. 179.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Comissão de Direitos Humanos aprova projeto que assegura em lei o direito à união homoafetiva.** 2024. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/1112859-comissao-de-direitos-humanos-aprova-projeto-que-assegura-em-lei-o-direito-a-uniao-homoafetiva>. Acesso em; 30 ago. 2025.

CAMPOS, A. C. **Casamento entre pessoas do mesmo sexo aumenta mais de 60% em 2018.** 2018. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2019-12-casamento-entre-pessoas-do-mesmo-sexo-aumenta-mais-de-60-em-2018>. Acesso em: 03 set. 2025.

CARDOSO, J. H. **A inseminação artificial humana por casais homoafetivos do sexo feminino no Direito Brasileiro.** 2016. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/a-inseminacao-artificial-humana-por-casais-homoafetivos-do-sexo-feminino-no-direito-brasileiro/381628837>. Acesso em: 02 set. 2025.

CARDOSO, R. **Casais homoafetivos ainda enfrentam preconceitos para adotar crianças.** 2024. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2024-05-casais-homoafetivos-ainda-enfrentam-preconceitos-para-adotar-criancas>. Acesso em: 03 set. 2025.

CARUSO, G. B. **Os 10 anos da decisão histórica do STF que reconheceu União Homoafetiva.** 2021. Disponível em: <https://portal.fgv.br/artigos/10-anos-decisao-historica-stf-reconheceu-uniao-homoafetiva>. Acesso em: 30 ago. 2025.

CJF. **Enunciados.** 2025. Disponível em: <https://www.cjf.jus.br/enunciados/enunciado/844>. Acesso em: 02 set. 2025.

CNJ. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Resolução Nº 175 de 14/05/2013.** 2013. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/1754>. Acesso em: 02 set. 2025.

CNJ. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Justiça ganha resolução contra discriminação à adoção por pessoas homoafetivas.** 2023. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/justica-ganha-resolucao-contra-discriminacao-a-adocao-por-pessoas-homoafetivas>. Acesso em: 02 set. 2025.

CNJ. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Adoção.** 2025. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/programas-e-acoes/adocao>. Acesso em: 02 set. 2025.

COITINHO FILHO, R. A.; RINALDI, A. A. **O Supremo Tribunal Federal e a “união homoafetiva”.** 2018. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/civitas/a/kbRpWfXKRzwxky7Wmz9TFMg/?lang=pt>. Acesso em: 03 set. 2025.

FERREIRA, B. O.; NASCIMENTO, M. **Construção de políticas de saúde LGBT no Brasil: uma perspectiva histórica e desafios contemporâneos.** 2022. Disponível em: <https://pubmed.ncbi.nlm.nih.gov/36134789/>. Acesso em: 03 set. 2025.

FERREIRA L. M. et al. **Barreiras no acesso à Atenção Básica pela população LGBTQIA+**: uma revisão integrativa. 2024. Disponível em: <https://rbmfc.org.br/rbmfc/article/view/3594>. Acesso em: 03 set. 2025.

FOLHA VITÓRIA. **Brasil tem menos apoio a casamento LGBTQ+ que outros países**. 2023. Disponível em: <https://www.folhavoria.com.br/geral/brasil-tem-menos-apoio-a-casamento-lgbt-que-outros-paises>. Acesso em: 02 set. 2025.

GIOVANNA. **Norma do CNJ que permite casamento civil homoafetivo completa 7 anos; cartórios já realizaram mais de 52 mil celebrações**. 2025. Disponível em: <https://recivil.com.br/norma-do-cnj-que-permite-casamento-civil-homoafetivo-completa-7-anos-cartorios-ja-realizaram-mais-de-52-mil-celebracoes>. Acesso em: 30 ago. 2025.

IBDFAM. **STF reconhece direito de casal gay adotar sem restrições de idade e sexo**. 2015. Disponível em: <https://ibdfam.org.br/noticias/5580/STF%2Breconhece%2Bdireito%2Bde%2Bcasal%2Bgay%2B%2Badotar%2Bsem%2Brestri%C3%A7%C3%B5es%2Bde%2Bidade%2Be%2Bsexo>. Acesso em: 02 set. 2025.

IBDFAM. **Brasil registrou quase 80 mil uniões homoafetivas desde 2011; decisão histórica do STF completa 10 anos nesta quarta-feira (5)**. 2021. Disponível em: <https://ibdfam.org.br/noticias/8445/Brasil%2Bregistrou%2Bquase%2B80%2Bmil%2Buni%C3%B5es%2Bhomoafetivas%2Bdesde%2B2011%3B%2Bdecis%C3%A3o%2Bhist%C3%B3rica%2Bdo%2BSTF%2Bcompleta%2B10%2Banos%2Bnesta%2Bquarta-feira%2B%285%29>. Acesso em: 03 set. 2025.

LEÃO, J. B. M. et al. **A união estável homoafetiva segundo o Supremo Tribunal Federal e a Constituição da República de 1988**. 2022. Disponível em: <https://rsdjournal.org/index.php/rsd/article/view/27133>. Acesso em: 04 set. 2025.

MATTOS, D. C. B.; DIAS, B. S. **Uma análise do reconhecimento da união homoafetiva no Brasil sob a legitimidade e a tolerância de Rawls**. 2017. Disponível em: <https://periodicos.univali.br/index.php/rdp/article/view/10399>. Acesso em: 02 set. 2025.

OLIVEIRA, E. T. O.; VEDANA, K. G. G. **Suicídio e depressão na população LGBTQ**: postagens publicadas em blogs pessoais. 2020. Disponível em: [https://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1806-69762020000400005](https://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1806-69762020000400005). Acesso em: 03 set. 2025.

RODRIGUES, B. F. C.; OLIVEIRA, J. **Desafios jurídicos das famílias homoafetivas no Brasil**: adoção, filiação e casamento em face da legislação atual. 2025. Disponível em: <https://revistas.faculdefacit.edu.br/index.php/JNT/article/view/3596>. Acesso em: 02 set. 2025.

SILVA, A. F. **União homoafetiva e seus desafios na consolidação de um novo arranjo familiar**. 2017. Disponível em: <https://repositorio.unilab.edu.br/jspui/handle/123456789/1206>. Acesso em: 02 set. 2025.

STF. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **STF enquadra homofobia e transfobia como crimes de racismo ao reconhecer omissão legislativa**. 2019. Disponível em: <https://noticias.stf.jus.br/postsnoticias/stf-enquadra-homofobia-e-transfobia-como-crimes-de-racismo-ao-reconhecer-omissao-legislativa>. Acesso em: 02 set. 2025.

STF. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **Mês da Mulher**: há 12 anos, STF reconheceu uniões estáveis homoafetivas. 2023. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=504856>. Acesso em: 02 set. 2025.

STJ. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. **A atuação do STJ na garantia dos direitos das pessoas homoafetivas**. 2018. Disponível em: [https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias-antigas/2018/2018-06-03\\_06-55\\_A-atuacao-do-STJ-na-garantia-dos-direitos-das-pessoas-homoafetivas.aspx](https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias-antigas/2018/2018-06-03_06-55_A-atuacao-do-STJ-na-garantia-dos-direitos-das-pessoas-homoafetivas.aspx). Acesso em: 04 set. 2025.

SUXBERGER, A. H. G.; LIMA, J. W. F. **O ativismo judicial e a democracia do ponto de vista do indivíduo**: a questão das relações de união homoafetiva. 2019. Disponível em: <https://www.indexlaw.org/index.php/rdb/article/view/3185>. Acesso em: 02 set. 2025.

TOMBOLATO, M. A. et al. **Preconceito e discriminação no cotidiano de casais homoafetivos na criação dos filhos**. 2018. Disponível em: [https://www.researchgate.net/publication/324533158\\_Prejudice\\_and\\_discrimination\\_in\\_the\\_everyday\\_life\\_of\\_same-sex\\_couples\\_raising\\_children](https://www.researchgate.net/publication/324533158_Prejudice_and_discrimination_in_the_everyday_life_of_same-sex_couples_raising_children). Acesso em: 02 set. 2025.

VASCONCELOS JÚNIOR, L. **União homoafetiva**: como funciona e quais os direitos? 2025. Disponível em: <https://cnbsp.org.br/2025/05/07/artigo-uniao-homoafetiva-como-funciona-e-quais-os-direitos-por-luiz-vasconcelos-jr/>. Acesso em: 04 set. 2025.